Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 882/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8051/2014
PROTOCOLO	**:** 1494523
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADA	**:** F. C. A. COMÉRCIO E EVENTOS LTDA. – ME.
VALOR	**:** R$ 407.050,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – RESCISÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

É regular a formalização de rescisão de contrato administrativo que se desenvolve em consonância com as disposições dos instrumentos de legislação aplicável, sendo apresentada anulação de empenho, justificativa, publicação e comprovação de que não subsiste qualquer execução de despesas a ser apreciada, ensejando o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da rescisão do Contrato Administrativo n. 109/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa F. C. A. Comércio e Eventos Ltda. – ME, com a extinção do processo e determinação do arquivamento dos autos, em razão da perda do seu objeto.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 109/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa F. C. A. Comércio e Eventos Ltda. – ME, tendo por objeto o fornecimento de refeição para pacientes internados na Unidade de Pronto Atendimento. Neste momento, examina-se a regularidade da **rescisão do contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da rescisão contratual, conforme se observa na Análise n. 3810/2017 (peça n. 33, fls. 302-305).

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. 12418/2017 (peça n. 34, fls. 306-307), no qual apontou que:

> Cabe observar que o Contrato Administrativo foi rescindido amigavelmente em sua totalidade (peça nº 25, fls. 283). Foi realizada a anulação da nota de empenho no valor de R$ 45.357,00 (fls. 280/281).
> A justificativa para a rescisão consta às fls. 284-285. A rescisão foi devidamente publicada (fls. 286).
> Evidencia-se, pois, da instrução processual, que nenhuma despesa foi executada, assim como, não mais persiste qualquer despesa a ser realizada. Do mesmo modo, não mais subsiste qualquer execução de despesa a ser apreciada e comprovada nos autos. Resta, portanto, o arquivamento como medida adequada para o presente processo.

Feitas tais considerações, o representante do MPC opinou que se adote o seguinte julgamento:

> I. Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE da Rescisão Amigável integral do Contrato Administrativo nº 109/2014**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, tendo em vista sua observância quanto aos termos contratuais e à disposição do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
> II. Pelo **CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, uma vez verificada a inexecução total do presente Contrato e a respectiva Rescisão Amigável do mesmo, assim como, observada a adequada anulação dos valores empenhados e demais disposições da legislação pertinente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à rescisão do contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e voto nos sentidos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade da rescisão do Contrato Administrativo n. 109/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa F. C. A. Comércio e Eventos Ltda. – ME;

II – extinguir o processo e determinar o arquivamento dos autos, em razão da perda do seu objeto, com fundamento na regra do art. 10, § 1º, I, *a*, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da rescisão do contrato administrativo, com extinção dos autos e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**
Relator

GAB.
SETAC.MHPC-LMS